



FLORIANO
Cidade Heroica - Piauí

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Secretaria Municipal de Infraestrutura de Floriano-Piauí

OBJETO: Recuperação de erosões na Rua Padre Uchôa, no Município de Floriano-Piauí.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001829/2023

EMENTA: Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa. Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contratação De Empresa para recuperação de erosões na Rua Padre Uchôa.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Floriano-Piauí**, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, originado do **Processo Administrativo Nº 001.0001829/2023**.





FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



O objeto da contratação requisitada é a contratação de empresa para recuperação de erosões na Rua Padre Uchôa.

A justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura é a necessidade de intervenções a serem realizadas nas pistas de rolamento da referida rua, de modo a restabelecer a forma original, que foi prejudicada em decorrência das chuvas. Desta forma, a obra restabelecerá a fluidez do trânsito e a passagem de pedestres, para que todos possam transitar de forma segura.

A solicitação de procedimento licitatório veio acompanhada de fotos da região afetada e projeto básico de engenharia emergencial, com a justificativa, objetivo, especificação dos serviços a executar, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma, composições e memória de cálculo dos quantitativos.

Em apertada síntese, é o que tem a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A presente dispensa se fundamenta na Lei 14.133/2021, que prevê a necessidade de análise jurídica do processo licitatório em sua fase preparatória, conforme disposto:



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

FL 63
JAN

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Sendo assim, serão analisados se foram cumpridos os requisitos exigidos na lei para que haja a contratação direta dos serviços, através de Dispensa de Licitação.

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas à contratação de empresa para a recuperação de erosões na Rua Padre Uchôa, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, abaixo elencado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O Decreto nº 11.317 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2023 as contratações diretas em razão do pequeno valor (art. 75, II da NLLC) passam a ser R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais, sessenta e cinco centavos). Desta feita, tal requisito se enquadra na hipótese de dispensa.

DA



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

FL 64
DA

Apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública. É o que ocorre no presente caso, tendo em vista que a obra tem urgência em ser realizada.

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos e/ou designado material humano hábil a fazê-lo.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço de mercado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos que almejam a melhor consecução do interesse público.

Afastados os aspectos técnicos e econômicos do procedimento, passemos, estritamente, finalizamos a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.

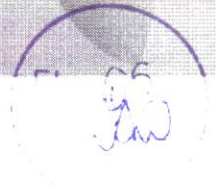
DA

DA



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

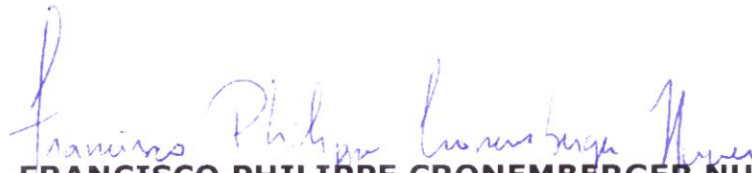


3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de contratação direta da obra em comento**, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 03 de março de 2023.


FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 978.348.153-34
PORTARIA Nº334/2022


RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CPF: 600.181.963-73
PORTARIA Nº 347/2023